



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

**RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUP, DE 20 DE MAIO DE 2014.**

**CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Define os programas de assistência estudantil da Universidade Federal do Cariri e dá outras providências.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 20 de maio de 2014,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Definir os programas de assistência estudantil da Universidade Federal do Cariri, em substituição ao Programa de Assistência Estudantil instituído por meio da [Resolução n.º 01/2014/Consup](#).

~~Art. 2º Ficam instituídos os seguintes programas no âmbito da Diretoria de Assistência Estudantil da UFCA:~~

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes programas no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFCA: ([Redação dada pela Resolução n.º 26/Consup, de 16 de agosto de 2018](#))

I. Programa Auxílio Moradia;

II. Programa Auxílio Emergencial;

III. Programa Auxílio Alimentação;

IV. Programa Auxílio Transporte;

V. ~~Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica;~~ (Revogado pela [Resolução n.º 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019](#))

VI. ~~Programa Ajuda de Custo.~~

VI. Programa Auxílio Financeiro a Eventos; (Nova redação dada pela [Resolução n.º 01/Consup, de 12 de fevereiro de 2015](#))

- VII . Programa Auxílio Óculos; (Incluído pela [Resolução n.º 19/Consup, de 12 de junho de 2015](#))
- VIII . Programa Auxílio-Creche; (Incluído pela [Resolução n.º 19/Consup, de 12 de junho de 2015](#))
- IX Auxílio Inclusão Digital. (Incluído pela [Resolução n.º 51/Consup, de 31 de outubro de 2018](#))
- X - Auxílio Tecnologia Assistiva. (Incluído pela [Resolução Consuni n.º 38, de 06 de outubro de 2020](#))
- XI - Auxílio Saúde Menstrual. (Incluído pela [Resolução Consuni n. 92, de 15 de junho de 2022](#)).
- XII - Auxílio Mobilidade Acadêmica. (Incluído pela [Resolução Consuni n. 102, de 06 de setembro de 2022](#)).

§1º O **Programa Auxílio Moradia** tem por objetivo viabilizar a permanência de estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, em comprovada situação de vulnerabilidade econômica, assegurando-lhes auxílio institucional para complementação de despesas com moradia e alimentação durante todo o período do curso ou enquanto persistir a mesma situação.

~~§2º O **Programa Auxílio Emergencial** destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não foram beneficiados por nenhum outro auxílio ou bolsa dentre os programas de Assistência Estudantil da UFCA e encontram-se em situações emergenciais como: desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros que venham a prejudicar seu rendimento acadêmico.~~

§ 2º O Programa Auxílio Emergencial tem por objetivo disponibilizar ajuda financeira, relacionada às áreas da política de assistência estudantil, a discentes que apresentam vulnerabilidade socioeconômica agravada por situações emergenciais, as quais colocam em risco a sua permanência e o êxito na conclusão do curso na Universidade. (Redação dada pela [Resolução n. 12, de 14 de abril de 2021](#))

§3º O **Programa Auxílio Alimentação** tem por objetivo oferecer auxílio para custear as despesas relacionadas às refeições do estudante, a fim de favorecer uma alimentação adequada que ofereça as condições físicas necessárias para um bom desenvolvimento acadêmico dos discentes da UFCA.

§4º O **Programa Auxílio Transporte** tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com o custeio do deslocamento do estudante no trajeto domicílio – UFCA.

~~§5º O **Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica** tem por objetivo propiciar aos estudantes de Cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal do Cariri (UFCA) em situação~~

~~de vulnerabilidade sócio-econômica comprovada — especialmente os de semestres iniciais, condições financeiras para sua permanência e desempenho acadêmico satisfatório. (Revogado pela [Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019](#))~~

~~§6º O **Programa Ajuda de Custo** tem por objetivo conceder ajuda de custo aos estudantes dos Cursos de Graduação Universidade Federal do Cariri (UFCA) que desejam apresentar trabalhos em eventos de naturezas diversas, ou de eventos promovidos por entidades estudantis e grupos organizados de estudantes.~~

§6º O **Programa Auxílio Financeiro a Eventos** tem por objetivo contribuir com a formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCA, com apoio financeiro na participação em eventos de caráter acadêmico, esportivo, cultural e sociopolítico. (Nova redação dada pela [Resolução n.º 01/Consup, de 12 de fevereiro de 2015](#)).

§ 7º O **Programa Auxílio Óculos** tem por objetivo contribuir com o desempenho acadêmico dos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes subsídios na complementação das despesas para aquisição de óculos com lentes corretivas, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para cada nova solicitação. (Incluído pela [Resolução n.º 19/Consup, de 17 de junho de 2015](#))

§ 8º O **Programa Auxílio-Creche** tem por objetivo disponibilizar ajuda financeira aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, buscando contribuir com a obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, bem como reduzir a evasão acadêmica decorrente da maternidade ou paternidade. (Incluído pela [Resolução n.º 19/Consup, de 17 de junho de 2015](#))

§ 9º O **Auxílio Inclusão Digital** tem o objetivo de contribuir para a permanência dos discentes na Universidade Federal do Cariri, disponibilizando auxílio financeiro aos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de que possam ter acesso a equipamento que promova a inclusão digital. (Incluído pela [Resolução nº 51/Consup, de 31 de outubro de 2018](#))

§ 10. O **Auxílio Tecnologia Assistiva** tem o objetivo de contribuir para a permanência dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, a fim de que os discentes possam ter uma ajuda financeira para realizar a aquisição ou manutenção de tecnologia assistiva que promova acesso, participação e aprendizagem. (Incluído pela [Resolução Consuni n.º 38, de 06 de outubro de 2020](#))

§11. O **Auxílio Saúde Menstrual** tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e a dignidade de estudantes que menstruam, mediante o fornecimento de um subsídio financeiro para a aquisição de produtos de higiene menstrual. (Incluído pela [Resolução Consuni n. 92, de 15 de junho de 2022](#))

§12. O Auxílio Mobilidade Acadêmica tem o objetivo de disponibilizar auxílio financeiro aos discentes de graduação da UFCA, que obtiveram permissão para cursar componentes curriculares em outras instituições, contribuindo para formação acadêmica e promoção da inclusão social pela educação. (Incluído pela [Resolução Consuni n. 102, de 06 de setembro de 2022](#)).

~~Art. 3º A concessão de bolsas e auxílios para discentes será regulamentada por meio de editais publicados pela Diretoria de Assistência Estudantil, com exceção do Programa Auxílio Emergencial e do Programa Ajuda de Custo, que terão regras definidas pela Diretoria de Assistência Estudantil—DAE.~~

~~Art. 3º A concessão de bolsas e auxílios para discentes será regulamentada por meio de editais publicados pela Diretoria de Assistência Estudantil, com exceção do Programa Auxílio Emergencial e do Programa Auxílio Financeiro a Eventos, que terão regras definidas pela Diretoria de Assistência Estudantil—DAE. (Nova redação dada pela Resolução n.º 01/2015/Consup).~~

~~Art. 3º A concessão de bolsas e auxílios para discentes será regulamentada pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE). (Nova redação dada pela Resolução n.º 19/Consup, de 17 de junho de 2015)~~

Art. 3º A concessão de bolsas e auxílios para discentes será regulamentada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE. (Redação dada pela [Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018](#))

Art. 4º A concessão e implementação de bolsas e auxílios financeiros subordina-se à disponibilidade dos recursos financeiros e aos limites orçamentários da universidade.

Art.5º Compete ao beneficiário do programa restituir à instituição os valores recebidos irregularmente através de Guia de Recolhimento da União (GRU). (Incluído pela [Resolução nº 32/Consup, de 13 de maio de 2016](#))

Art. 6º Para a permanência nos programas o estudante deve apresentar frequência acadêmica mínima e coeficiente de rendimento acadêmico satisfatório, sem prejuízo dos demais requisitos especificados nos [Anexos da Resolução nº 16/2014](#) e nos instrumentos que regulamentam os processos seletivos. (Incluído pela [Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019](#))

Art.7º Estudantes em segunda graduação, ou subsequentes, somente deverão ser contemplados com o recurso do PNAES, se elegíveis ao programa e existente disponibilidade orçamentária e financeira após o atendimento de todos os estudantes em primeira graduação. (Incluído pela [Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019](#))

Art. 8º Existindo disponibilidade orçamentária e financeira, distintado Programa Nacional de Assistência Estudantil(PNAES), a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá conceder auxílios para estudantes que não atendam a todos os critérios da presente resolução e seus anexos. (Incluído pela [Resolução nº 22/Consuni, de 30 de junho de 2020](#))

Art. 9º O estudante poderá permanecer nos programas até finalizado o prazo padrão para conclusão do curso, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) semestres em casos devidamente justificados. (Incluído pela Resolução Consuni n. 198, de 29 de fevereiro de 2024).

§1º Em caráter excepcional, fica facultada prorrogação adicional do prazo de permanência nos programas para estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, mediante justificativa fundamentada na dificuldade de aprendizagem, atestada em declaração emitida por profissionais habilitados. (Incluído pela Resolução Consuni n. 198, de 29 de fevereiro de 2024).

§2º Qualquer prorrogação excepcional do prazo, que trata o §1º do **caput** deste artigo, não deve exceder os limites estabelecidos nos editais que regulam os processos seletivos dos programas. (Incluído pela Resolução Consuni n. 198, de 29 de fevereiro de 2024).

**Prof. Ricardo Luiz Lange Ness**  
Presidente em exercício do Conselho Superior  
O documento original encontra-se assinado